

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SMS

OBJETO: Implementação de ações que propiciem a realização de tratamento odontológico aos servidores e funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências do TCMSP.

PROCESSO Nº TC/012087/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, CEP 04027-000, São Paulo/SP, doravante denominado TCMSP, neste ato representado pelo seu Presidente, EDUARDO TUMA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SMS, CNPJ nº 46.392.148/0001-10, com sede na Rua General Jardim nº 360, Ed. Independência, Vila Buarque, CEP 01223-010, São Paulo - SP, doravante denominada SMS, neste ato representado pelo seu Secretário, LUIZ CARLOS ZAMARCO, doravante denominados CONVENIADOS celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, doravante denominado CONVÊNIO, nos termos do artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e em conformidade com as cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS**

- 1.1.** O presente Convênio tem por objeto a implementação de ações que propiciem a realização de tratamento odontológico aos servidores, seus dependentes (filhos e cônjuges) e funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências do TCMSP.
- 1.2.** O presente Convênio tem por meta propiciar o desenvolvimento dos serviços e a operacionalização do espaço físico e equipamentos que guarnecem o Gabinete Odontológico do TCMSP, devidamente instalado e equipado em mútua colaboração com SMS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIADOS**

### **2.1. São atribuições do TCMSP:**

- 2.1.1.** disponibilizar, sem qualquer ônus, o espaço físico do Gabinete Odontológico para os fins pretendidos e definidos no objeto deste Convênio;
- 2.1.2.** arcar com as despesas relativas ao uso dos recursos elétricos e hidráulicos indispensáveis à consecução dos trabalhos;
- 2.1.3.** fazer a manutenção das instalações elétricas e hidráulicas das salas do Gabinete Odontológico;
- 2.1.4.** promover a alocação dos recursos humanos indicados, observadas as determinações legais pertinentes;
- 2.1.5.** responsabilizar-se pela alocação de parte da estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Convênio.

### **2.2. São atribuições da SMS:**

- 2.2.1.** responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Convênio, seus ou de terceiros que estejam sob sua gestão;
  - 2.2.1.1.** encaminhar substitutos quando os profissionais titulares estiverem afastados, mantendo o quadro completo de modo a atender o objeto com eficiência.
- 2.2.2.** arcar com os recursos para aquisição de materiais e equipamentos necessários à consecução dos serviços, devendo mantê-los em condições adequadas de uso e perfeito funcionamento;
- 2.2.3.** responsabilizar-se pelos serviços de esterilização de materiais e equipamentos a serem prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

**3.1.** O presente Convênio será supervisionado pela Subsecretaria Administrativa do TCMSP.

**3.2.** O gerenciamento e execução dos trabalhos de ordem técnica serão coordenados pela SMS.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

- 4.1.** A vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento, de comum acordo entre as partes.
- 4.1.1.** Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 4.1.2.** Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 4.2.** O Convênio ora ajustado poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta), dias, respondendo a parte denunciante por todos os trabalhos e procedimentos realizados na sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OMISSÕES E DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1.** As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos Conveniados, e para o pleno alcance dos objetivos deste Convênio serão equacionadas de comum acordo.
- 5.2.** Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Convênio serão definidos em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 6.1.** Os Conveniados, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:
- 6.1.1.** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 6.1.2.** utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Convênio, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

- 6.1.3.** monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.
- 6.1.3.1.** Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao Conveniado que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD.
- 6.1.3.2.** Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos Conveniados por força deste Convênio, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- 6.1.3.3.** Os Conveniados excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.
- 6.1.3.4.** Os Conveniados deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Convênio, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.
- 6.1.3.5.** Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.
- 6.1.3.6.** Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os Conveniados se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 6.2.** Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Convênio somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 7.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, cuja providência ficará a cargo tanto do TCMSP quanto da SMS.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões porventura surgidas em decorrência deste Termo.

### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA**

**9.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**9.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

**9.1.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 6 de dezembro 2023.

---

**EDUARDO TUMA**

Presidente do Tribunal de Contas do  
Município de São Paulo

---

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**

Secretaria Municipal de Saúde de São  
Paulo